



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU-CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2024, de 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 04/03/2024

(Handwritten signature)

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, REAJUSTE NA BOLSA DOS INTEGRANTES DA BANDA MUSICAL DE TURURU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Pedro Santana de Almeida Filho, Vereador do Município de Tururu, Estado do Ceará, lança para aprovação junto à Câmara Municipal, a proposta de Projeto de Indicação de minha autoria, que indica reajuste na bolsa dos integrantes da banda musical do Município de Tururu e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 004/2022, de 8 de março de 2022, o qual dispõe sobre a implementação da "Bolsa Música" para os integrantes da Banda Musical de Tururu e dá outras providências;

INDICA ao Excelentíssimo Antônio Barbosa Bernardo, Digníssimo Prefeito Municipal de Tururu, para que tome as providências que se fizerem necessárias objetivando o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo propondo reajuste, nos termos do anteprojeto abaixo:

Art. 1º - O artigo 4º e a alínea "b" da Lei nº 004/2022, de 08 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º O valor mensal concedido da "Bolsa Música" aos integrantes da Banda Municipal de Tururu será de:

- I - 1.000,00 (um mil reais) para os músicos avançados;
- II - 600,00 (seiscentos reais) para os músicos intermediários;
- III - 300,00 (trezentos reais) para os músicos iniciantes;



b) Os músicos iniciantes deverão executar no mínimo 5 (cinco) músicas para fazer jus ao valor referido neste inciso.

Art. 2º. Fica revogada a alínea "a" do Art. 4º da Lei nº 004/2022, de 08 de março de 2022;

Art. 3º. Acrescenta-se a alínea "c" ao Art. 4º da Lei nº 004/2022, de 08 de março de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

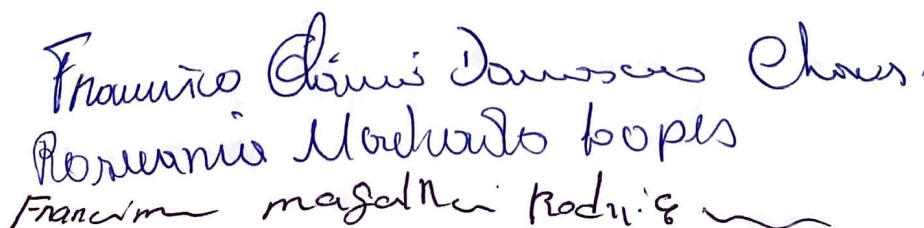
c) Os valores da "Bolsa Música" serão pagos de acordo com o nível de desenvolvimento de cada músico, podendo estes sofrerem alterações regressivas a depender da avaliação periódica de desenvolvimento de cada integrante.

Art. 4º. O deslocamento dos músicos e instrumentos ficam a cargo do requisitante;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereadora Maria Serpa Barroso Matos, aos 01 dia do mês de março do ano de 2024.


Pedro Santana de Almeida Filho
Vereador do Legislativo Municipal


Francisco Cláudio Damasceno Chaves
Rosemaria Moura dos Santos
Francisco Magalhães Rodrigues